CONTRATO Nº 0191502000

PROCESSO Nº 019150200

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, n°.405 – 15º andar, neste ato representada por seu Diretor de Desenvolvimento, **GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES**, [redacted] portador da cédula de identidade com RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício **RICARDO AUGUSTO GRECCO TEIXEIRA**, [redacted] portador da cédula de identidade com RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] ambos domiciliados nesta capital, na Rua São Bento nº 405, 16º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, e de outro lado a empresa **NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 38.894.804/0001-54, com sede na Alameda Campinas, 463, conjuntos 21 e 22, Jardim Paulista – CEP 01404-000 – São Paulo-SP, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, que responde individualmente pelos poderes de administração, **RICARDO GOMES**, [redacted] portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato decorrente da Tomada de Preços nº 019150200, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15, e respectivas alterações e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato apoio ao gerenciamento do contrato 0161509000, referente à elaboração do projeto básico completo para o plano de urbanização do subsetor a1 no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca – Lei 15.893/2013.

1.2. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes à **TOMADA DE PREÇOS Nº 019150200** as propostas técnica e comercial formuladas pela CONTRATADA em março de 2016..

1.3. Os serviços serão prestados conforme as atividades previstas no Anexo 1 – Termo de Referência, por meio de mão de obra qualificada, indicada na proposta técnica da CONTRATADA, cujos profissionais deverão atender as exigências explicitadas no Anexo 10 – Quadro de Profissionais.

1.4. Na hipótese de eventual divergência entre documentos técnicos, prevalecerão os emitidos pela SP-Urbanismo.

1.5 Os serviços serão executados no Regime de Empreitada por Preço Global.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

1.6. A origem dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes desta licitação serão custeados, exclusivamente, com recursos provenientes do fundo da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

1.7 A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço especificamente emitida pela SP-Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela SP-Urbanismo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2. A inobservância dos prazos estabelecidos neste contrato somente será permitida, pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incorrer nas multas estipuladas na Cláusula Décima Quarta.

2.3. A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador do atraso e, também por escrito, aceita pela CONTRATANTE.

2.4. A aceitação, pela CONTRATANTE, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, pelo número de dias de atraso, para os quais a CONTRATANTE aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo ser de mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo a este contrato.

2.5. Uma vez prestados todos os serviços objeto deste contrato, este poderá ser encerrado mesmo na vigência de seu prazo, bastando para tanto a emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as exigências da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PREÇOS

3.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 1.032.202,47 (um milhão, trinta e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos), a preços de março de 2016.

3.2 Nos valores propostos estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e securitários, além das despesas relacionadas direta indiretamente com a prestação dos serviços.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

4.1. As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela SP-Urbanismo, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou reprovação e posteriormente aceitos pela SP-Urbanismo.

4.2. Os pagamentos pelos produtos entregues se darão da seguinte forma:

4.2.1. Sem necessidade de revisão: pagamento de 100% do valor do produto.

4.2.2. Com revisões:

a) 20% (vinte por cento) do valor total do produto: entrega do relatório que indica necessidade da 1.ª revisão;

b) 15% (quinze por cento) do valor total do produto: entrega de relatório que indique necessidade de 2.ª revisão;

c) saldo remanescente: entrega de relatório indicando que o produto está apto para aprovação pela CONTRATADA.

4.3. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a SP-Urbanismo, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

4.3.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, situado na Rua São Bento nº 405, 15º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

4.3.2. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado em 4.3., ficando o restante dos serviços para futura medição.

4.4. Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços correspondentes aos serviços aprovados, abrangendo todo o período da medição, acompanhadas das notas de débitos correspondentes.

4.4.1. O documento competente, a ser emitido pela CONTRATADA (Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal-Fatura de Serviços), está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

4.4.2. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição, ou na impossibilidade deste, o comprovante do recolhimento do mês anterior ao da prestação dos se[illegible]ATADA deverá ainda apresentar

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da Lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

4.4.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste contrato.

4.4.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação.

4.4.4. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal- Fatura de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SP-Urbanismo, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.

4.5. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços mencionadas nesta Cláusula deverão ser emitidas e apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA da comunicação formal, feita pela SP-Urbanismo, da aprovação da medição.

4.6. Se a CONTRATADA atrasar a entrega das medições e faturas, a SP-Urbanismo postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

4.7. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL deverá ser recolhida de acordo com o disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14.07.2005 e demais alterações.

4.8. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço/obra.

4.9. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados:

a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

c) Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

d) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

e) Guias de recolhimento GFIP e GPS;

f) Recibo da conectividade social

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

g) Certidão de regularidade referente aos tributos e contribuições federais emitida pela Receita Federal do Brasil.

4.10. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços, notas de débito e crédito, deverão ser emitidas em 3 (três) vias e conterão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste contrato.

- número da medição.

- período da medição.

4.11. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SP-Urbanismo a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.

4.11.1. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços deverão ser entregues no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, situado na Rua São Bento nº 405, 10º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria fatura e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

4.12. Fica expressamente estabelecido que a SP-Urbanismo não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

4.13. A SP-Urbanismo estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.4.1. .

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

5.1. A SP-Urbanismo obriga-se:

5.1.1 A pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2 Proporcionar as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, por si e por seus prepostos, a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as condições e/ou obrigações estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

6.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, à manutenção de completo sigilo dobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a previa autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

6.3. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará esclarecimentos e informações necessárias à fiscalização, sempre que solicitados pela SP-Urbanismo.

6.4. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SP-Urbanismo, para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

6.4.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SP-Urbanismo, para que os mesmos sejam sanados.

6.5. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não os resultados ou informações aprovados pela SP-Urbanismo, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela SP-Urbanismo.

6.6. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável por pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.7. Caberá á CONTRATADA prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.

6.8. Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato.

6.9. Caberá à CONTRATADA conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

6.10. O presente contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas nele avençadas, respondendo esta pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 01915200, mantendo atualizado os prazos de validades dos documentos apresentados.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

6.12. A CONTRATADA obriga-se a não Contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

6.13 A CONTRATADA deverá apresentar à SP-Urbanismo, após a assinatura da Ordem de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias, a guia de comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou similar, de acordo com a Resolução propria do órgão ao qual a CONTRATADA está vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SP URBANISMO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados.

7.3. As verificações e/ou serviços de apoio ao gerenciamento, para os quais a CONTRATADA fornecerá as facilidades necessárias, far-se-ão nos seus escritórios e por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO por causa imputável à CONTRATADA ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da SP-Urbanismo:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.2. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, na entreg[illegible] estabelecido na cláusula 16.1.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

8.2.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do respetivo produto, por dia de atraso na realização dos seviços objeto deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou de seus anexos, e na hipótese de ocorrência do atraso previsto no subitem 9.3.2., a contar do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os dois percentuais previstos neste item e no item 9.3.2,sem prejuízo de rescisão do contrato, a critério da SPUrbanismo.

8.2.4 Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido no subitem 7.11.

8.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato na hipótese de rescisão do contrato por culta da CONTRATADA.

8.2.5.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.2.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total de contrato por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.3. As penalidades previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, conforme dispõe o §2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os se[illegible]esmo, sem anuência expressa

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

da SP-Urbanismo, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas na Cláusula Nona.

9.2. Em casos excepcionais, poderá ser realizada substituição de integrante da equipe técnica, observados os seguintes requisitos:

9.2.1. apresentação pela CONTRATADA de justificativa da real necessidade de substituição de profissional da equipe apresentada na Proposta Técnica, durante o processo de licitação;

9.2.2. o integrante substituto deverá atender aos requisitos previstos no Anexo 10 do Edital, referente à Capacitação Técnico-Profissional, com experiência e qualificação equivalente ou superior ao integrante substituído;

9.2.3. mediante a prévia análise e aprovação da CONTRATANTE.

9.3. A não observância do disposto nos itens 10.1 e 10.2 implicará na aplicação das penalidades previstas do subitem 9.3.5, sem prejuízo da rescisão contratual, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

10.1. A SP-Urbanismo reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 07 dias da assinatura deste contrato, prestará garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/93: caução em dinheiro, títulos da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.1. A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.

11.2. Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.

11.3. Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.

11.4. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SP-Urbanismo.

11.5. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

11.6. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SP-Urbanismo lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.2 Ficam reservados os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. A SP-Urbanismo, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SP-Urbanismo analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

14.2.1. Caso haja diferença a maior, a SP-Urbanismo somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

14.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SP-Urbanismo procederá à revisão do custo indicado na data base.

14.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultante da execução deste contrato.

14.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

14.4. A SP-Urbanismo reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através do qual serão feitos os contatos entre as partes.

16.2. O Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE deverá ter livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como através do preposto da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato cópia autenticada do Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação vigente. Os profissionais indicados tanto na RRT ou ART acima deverão participar dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SP-Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, endereçada como segue:

SP-URBANISMO:
SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo
Rua São Bento, 405 - 16º andar.
01008-906 - São Paulo – SP
Atenção:

CONTRATO Nº 0161509000

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

CONTRATADA:
NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A
Alameda Campinas, 463, conjuntos 21 e 22, Jardim Paulista
CEP 01404-000 – São Paulo-SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SP URBANISMO.

19.2. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a SP URBANISMO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP URBANISMO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

19.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Pela SP-URBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES
Diretor de Desenvolvimento

RICARDO AUGUSTO GRECCO TEIXEIRA
Diretoria Administrativa e Financeira, em exercício

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

RICARDO GOMES
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)